

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2022

Autoriza o Poder Público Municipal do Recife a destinar à população, temporariamente, imóveis e espaços públicos para realização de atividades de lazer, esporte e cultura.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal do Recife autorizado a destinar à população, temporariamente, imóveis e espaços públicos com o fim de serem realizadas atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo único. O disposto no *caput* abrange o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, devendo cada qual regulamentar sobre imóveis e espaços públicos de sua propriedade ou ingerência.

Art. 2º A destinação temporária dos imóveis e espaços públicos a que se refere o art. 1º acontecerá, preferencialmente, aos domingos e feriados, no período das 10 (dez) às 16 (dezesesseis) horas.

Art. 3º Os imóveis e espaços públicos sujeitos à destinação temporária a que se refere o art. 1º serão definidos por decreto do Poder Executivo, que abrangerá ao menos um local por Regional, Vila e Comunidade.

Parágrafo único. Compreende-se por imóveis e espaços públicos todos os locais sob gerência do Poder Público Municipal.

Art. 4º Os moradores poderão requerer ao Poder Público Municipal a inclusão de imóveis e espaços públicos localizados nas regiões em que residem para fins do estabelecido no art. 1º.

Art. 5º Durante a realização das atividades a que se refere o art. 1º, ficará proibido o trânsito de veículos automotores, de forma total ou parcial, nos imóveis e espaços públicos.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º As despesas eventualmente advindas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da respectiva entidade municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de Dezembro de 2021.

Liana Cirne Lins
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

JUSTIFICATIVA

Um dos principais objetivos desta Lei é estimular o uso dos imóveis e espaços públicos para outros fins. Dentre esses fins, têm-se os eventos culturais e de bem-estar social, ou, ainda, o comércio popular e itinerante.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Essa perspectiva encontra-se embasada no fato de que os espaços públicos devem ser ocupados por todas as pessoas — e não apenas por determinados segmentos da população.

Além disso, é importante mencionar que, com a proibição de carros nos imóveis e espaços públicos, dá-se atenção às questões de preservação ambiental e promoção de mobilidade ativa e sustentável.

É importante arguir, também, que esta Proposição Legislativa tem fulcro em diversos preceitos constitucionais, essencialmente o fundamento da Dignidade da Pessoa Humana, que está positivado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Isto é, os aspectos humanos de convivência, de fortalecimento da inclusão social, comercial e de pertencimento à comunidade consubstanciam a dignidade das pessoas e, portanto, são resguardados pela Carta Magna. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de Dezembro de 2021.

Liana Cirne Lins
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

